



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 13.062/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em...../...../.....

() segunda discussão, em...../...../.....

terceira discussão, em 08.07.14

() discussão única, em...../...../.....

.....
Presidente

Autor: Vereador Luiz Carlos Pereira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis completarem o tanque de combustível dos veículos respeitando o travamento automático das bombas, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º Os estabelecimentos que comercializam combustíveis líquidos, no âmbito do Município de Maringá, deverão completar o tanque de combustível dos veículos respeitando o travamento automático das bombas de combustíveis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* tem por objetivo evitar o risco de exposição ao benzeno, substância tóxica cujos vapores podem ser absorvidos através da pele e pela respiração, podendo provocar sérios riscos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

Art. 2.º Os postos de combustíveis deverão afixar placa em local visível aos consumidores informando sobre a existência da presente Lei, indicando o número da mesma, acrescido dos seguintes dizeres: "O abastecimento de veículos é realizado respeitando-se o travamento automático da bomba de combustível."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de julho de 2014.

FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente - Relator

De acordo com o Relator:

LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vice-Presidente

MÁRCIA SOCREPPA
Membro



EMENDA ADITIVA N. 01.

Autores: Vereadores Luiz Carlos Pereira e Manoel Álvares Sobrinho.

TEOR DA EMENDA:

Fica acrescido o art. 2.º ao Projeto de Lei n. 13.062/2014, com o teor abaixo, renumerando-se o seguinte:

“Art. 2.º Os postos de combustíveis deverão afixar placa em local visível aos consumidores informando sobre a existência da presente Lei, indicando o número da mesma, acrescido dos seguintes dizeres: “O abastecimento de veículos é realizado respeitando-se o travamento automático da bomba de combustível.”

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de julho de 2014.

EMENDA
APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 03.07.14
.....
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS PEREIRA
Vereador-Autor

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor